



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 005/2024

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 24 de 01 de 24
Presidente

Miguel Pereira, 17 de janeiro de 2024.

Mensagem nº 005/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24 de 01 de 24
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que “DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

JUSTIFICATIVA

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
DATA: 24 / 01 / 24
PRESIDENTE

Trata-se de proposição legislativa que cria no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente o cargo de berçarista para atendimento das legislações vigentes em educação, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

O projeto atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e está adequado às diretrizes orçamentárias do Município, na forma do impacto apresentado em anexo.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
DATA: 24 / 01 / 24
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 19 / 01 / 23
Jeferson Christian dos S. Franco
Chefe da Secretaria Geral
Agente Administrativo
Mat. 01/009



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O QUADRO DE
PESSOAL PERMANENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica criado no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente o cargo, com seus requisitos de escolaridade/formação, respectivas atribuições, jornadas de trabalho, quantitativo e vencimento base, conforme Anexo Único.

Art. 2º O número de vagas criadas nesta Lei Complementar atende ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez estando demonstrada sua necessidade quanto ao seu provimento imediato.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, _____ de _____ de 2024.


André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2024.

ANEXO ÚNICO

CARGO	REQUISITOS ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA	VAGA CRIADA	VENCIMENTOS
Berçarista	Ensino Médio Completo acrescido de Curso Técnico de Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe.	Realizar atividade de orientação e execução semi-especializadas relacionadas a serviços técnicos da área de enfermagem pediátrica nas creches da rede municipal.	40h	03	Vencimento Base correspondente ao nível 21 da Tabela de vencimentos Básicos do Quadro de Pessoal Permanente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Miguel Pereira, 21 de setembro de 2023

Da: Secretaria Municipal de Educação

Para: Secretaria Municipal de Governo - para autorização do Sr Prefeito

Sr Prefeito:

Solicitamos a realização de concurso público para provimento dos cargos abaixo citados para atendimento das legislações vigentes em educação.

A realização de um concurso para profissionais da área de educação é fundamental no processo educacional que a sociedade se encontra. Tem por objetivo melhorar a qualidade da educação para todos e promover a inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

A legislação nacional em documentos tais como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Plano Nacional de Educação preveem que a educação inclusiva é um direito de todos. A realização de concursos específicos demonstra o compromisso do município em cumprir essas normas. A educação inclusiva não apenas garante o acesso à educação, mas também promove a inclusão social, combatendo a discriminação e a exclusão de pessoas com deficiência.

Além disso, vivenciamos, em âmbito educacional, a crescente demanda do número de estudantes com deficiência ou necessidades especiais matriculados nas Unidades Escolares municipais, perpassando da creche ao 9º ano do Ensino Fundamental, inclusive EJA. Portanto, profissionais capacitados são necessários para atender a esse público de forma adequada, com base nos preceitos legais e de acordo com as determinações/orientações do MEC. Consequentemente, a presença de profissionais especializados em suas áreas contribui para a melhoria da qualidade da educação em geral, já que eles têm conhecimentos e técnicas para atender diferentes perfis de alunos, promovendo a aprendizagem de todos.

Profissionais da educação especial e inclusiva passam por uma formação específica que os capacita a lidar com diferentes tipos de deficiências e necessidades especiais, o que é fundamental para garantir um ensino de qualidade. A realização de concursos específicos promove o desenvolvimento profissional na área da educação especial e inclusiva, incentivando os profissionais a se atualizarem e se aprimorarem constantemente. Uma vez que a rede municipal tenha em seu quadro de servidores profissionais qualificados nessa área, resulta na promoção da valorização da diversidade e a convivência respeitosa entre todos os alunos, independente de suas características individuais.

Os resultados da presença de profissionais da educação especial e inclusiva nas I escolas se apresentam muito positivos e de fundamental importância para garantia de ensino de qualidade que atende a todos os estudantes da rede. Associam-se a melhores resultados acadêmicos e sociais para os alunos com deficiência e promove desenvolvimento econômico e social, pois uma educação inclusiva é fundamental para o desenvolvimento sustentável de uma sociedade, pois garante que todas as pessoas tenham oportunidades de participar plenamente na vida econômica e social.

Espera-se também resultados em inovação pedagógica. Profissionais da educação especial e inclusiva trazem novas abordagens e práticas pedagógicas que podem beneficiar todos os alunos, contribuindo para a melhoria do sistema educacional como um todo.

Portanto, a realização de concursos para os profissionais de educação: berçarista, psicólogo, ensino religioso, auxiliar de apoio à inclusão escolar e professor de educação especial e inclusiva é uma medida estratégica e necessária para promover uma educação mais inclusiva, igualitária e de qualidade para todos os estudantes, independentemente de suas diferenças e necessidades, cumprindo o que determina as legislações vigentes tais como a Constituição Federal, a LDB (Leis de diretrizes e bases da Educação Nacional), o PNE (Plano Nacional de Educação), o PME (Plano Municipal de Educação), a lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, a lei 7.853 de 24 de outubro de 1989 e a lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Com a realização de concurso público para a chamada de novos profissionais, as seguintes legislações serão atendidas:

* o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

* Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º, que consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018);

* Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e baixa normas complementares para o seu sistema de ensino;

*lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

* lei 7.853, de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social;

* Lei 13.146, de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

* Lei 13.005, de junho de 2014, que institui o PNE – Plano Nacional de Educação;

* Lei 2.913, de 23 junho de 2015, que institui o PME – Plano Municipal de Educação;

* Lei nº 14.191/2021 que disciplina a educação bilíngue de surdos.

*

Código	Cargo	Requisitos (Escolaridade/Formação)	Vagas de Ampla Concorrência	Vagas Reservadas aos Candidatos Com Deficiência	Carga Horária	Salário
	Auxiliar de Apoio à Inclusão Escolar	Ensino Médio Completo no Curso de Magisterio ou ...	20 + CR	-	40h	
	Berçarista	Ensino Médio Completo acrescido de Curso Técnico de Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe.	3 + CR	-	40h	
	Professor de Educação Especial	Ensino Superior em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer área, com Especialização em Atendimento Educativo Especializado (AEE), ou Educação Especial, Educação Inclusiva e afins.	6 + CR	-	25h	
	Professor de Ensino Religioso			-	25h	
	Psicólogo	Ensino Superior em Psicologia e registro no respectivo Conselho de Classe.	1 + CR	-	30h	

professor interprete libras 1 vaga + CR 25h

professor interprete braile CR 25h

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO/ FORMAÇÃO MÍNIMA EM MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO

AUXILIAR DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR - compreende os cargos que se destinam em atuar como apoio pedagógico, prioritariamente assistindo alunos com deficiência, buscando atender as necessidades pedagógicas e de vida diária que favoreçam a efetiva participação e

inclusão no meio escolar. Atuar junto com a equipe pedagógica propondo estratégias e recursos que possibilitem a superação das dificuldades e defasagem, confeccionando e adaptando materiais instrucionais.

BERÇARISTA - realizar atividades de orientação e execução semi-especializada relacionadas a serviços técnicos da área de enfermagem pediátrica nas creches da rede municipal.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - compreende os cargos que se destinam em atuar como professor de Atendimento Educacional Especializado junto aos alunos público-alvo da Educação Especial e Inclusiva, buscando atender as necessidades pedagógicas e de vida diária que favoreçam a efetiva participação e inclusão no meio escolar, fazendo intervenções e desenvolvendo habilidades específicas dos alunos atendidos, trabalhando de forma integrada com os professores de classe regular, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação. Atuar Junto com a equipe pedagógica e comunidade escolar.

PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS – o professor intérprete é aquele que ocupa o cargo de professor na função de guia-intérprete, tendo como função estabelecer a intermediação comunicativa e visual do aluno surdocego no contexto escolar, transmitindo-lhe todas as informações de modo fidedigno e compreensível e assegurando-lhe o acesso aos ambientes . É o profissional responsável pela formação e orientação à comunidade escolar em sua área de conhecimento.

PROFESSOR INTÉRPRETE DE BRAILE -

PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO - reger classe, bem como executar trabalhos relativos à implementação do que é estabelecido na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) visando o bom desempenho do aluno e o aprimoramento do ensino- aprendizagem de qualidade, sempre tratando os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida .

PSICÓLOGO- aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas unidades escolares da rede municipal. Atuar de forma integrada com os profissionais de educação e sob orientação da Secretaria Municipal de Educação. Orientar os profissionais de educação (de forma individual e coletiva) sobre a importância da saúde mental para o processo de ensino-aprendizagem.

Liliane Doro da Silva Ralha
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO DE
03 (TRÊS) BERÇARISTAS.**

De forma consoante com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), vimos, em virtude da necessidade de levantamento de Impacto Orçamentário X Financeiro, expor o que se segue:

O Custo Estimado em comento, implica em um aumento de despesa, referente a reposição, da ordem de R\$ 83.522,92 (oitenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), para o ano de 2024, à saber:

Total Salário Mensal – R\$ 6.424,84

Meses – 12 = R\$ 77.098,08

13º Salário – R\$ 6.424,84 x 12 meses / 12 meses = R\$ 6.424,84

Total da despesa para 2024 – R\$ 32.375,77 + R\$ 2.697,98 = R\$ 83.522,92

O cálculo do impacto, se dará sobre o valor do aumento da despesa (R\$ 83.522,92), dividido pelo valor orçado para o exercício de 2024 da Fonte de Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (R\$ 74.741.254,39) x 100.

Custo Estimado (R\$ 83.522,92) / Orçado Fonte 1.500 (R\$ 74.741.254,39) x 100 = 0,1117%

Apenas para esclarecimento e melhor vislumbre, o impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício da despesa estimada é de 0,1117% do total orçado para a fonte de recurso a ser utilizada para tal.

Relativamente a 2025 e 2026, o impacto se daria em proporções mínimas, visto que serão reajustados os encargos e salários pelos índices oficiais.

É o Relatório,


José Luiz Borges
Chefe da Divisão de Planejamento
Mat. 01/0275